



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL  
Equipe 04 - SMCL-SEL-MADEIRAMAMORÉ

**DESPACHO**

Porto Velho, 07 de agosto de 2026.

De: Assessoria Contábil ASC-SEL  
Para: SMCL-SEL

Assunto: Análise Qualificação Econômico-financeira

Ref.: **PE 90065/2026/SMCL/PMPV**

OBJETO: Sistema de Registro de Preço - SRP para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona rural, de Porto Velho, com entrega parcelada durante o ano letivo de 2026, seguindo os preceitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

**Senhora Agente de Contratações,**

Considerando o Despacho SMCL/SEL (ID 1352106), que solicita análise quanto ao atendimento dos requisitos de **Qualificação Econômico-Financeira**, previstos no instrumento convocatório, para eventual contratação da licitante **PROMOVE COMMERCIO & SERVIÇOS DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA.**, procedeu-se ao exame da documentação apresentada nos autos.

No curso da análise, verificou-se a necessidade de **complementação da documentação de habilitação apresentada**, constante do (ID 1350709), especialmente para fins de comprovação integral das informações contábeis relativas ao **exercício social de 2025**, razão pela qual permanece a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025; e**
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao exercício de 2025.**

Os documentos deverão ser apresentados observando-se as formalidades previstas nos itens **10.4.3, 10.4.6 e/ou 10.4.10 do Edital**, conforme o regime jurídico e a forma de escrituração contábil aplicável à licitante.

Nesse sentido, dispõe o item **10.4.3** do Edital:

***“10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”***

Por sua vez, o item **10.4.6** estabelece que:

***“As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.”***

**Caso a licitante esteja submetida à escrituração contábil por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser observadas as exigências constantes do item 10.4.10 do Edital, que prevê a apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:**

- a) Termo de Abertura e Encerramento, impresso do arquivo SPED Contábil;**  
**b) Recibo de Entrega do Livro Digital, impresso do arquivo SPED Contábil;**  
**c) Balanço Patrimonial, impresso do arquivo SPED Contábil; e**  
**d) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, impressa do arquivo SPED Contábil.**

Da necessidade de complementação documental

A documentação contábil destinada à comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deve possibilitar a verificação integral dos dados utilizados para aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, devendo estar revestida das formalidades legais e contábeis necessárias à produção de seus efeitos.

Nesse contexto, a ausência de documentação relativa ao exercício de **2025**, quando exigível para a habilitação, impede a análise integral da qualificação econômico-financeira nos termos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se que a diligência, neste caso, possui caráter de complementação da documentação já apresentada, destinada a esclarecer e suprir a ausência de elementos necessários à adequada análise da condição econômico-financeira da licitante, não se confundindo com a apresentação de documentação nova destinada a criar condição de habilitação inexistente à época própria.

Ademais, a manutenção de informações contábeis sem o correspondente suporte documental, registro, autenticação ou demais elementos de validação exigidos pela legislação aplicável, quando necessários à eficácia dos documentos apresentados, compromete a segurança e a confiabilidade da análise da Qualificação Econômico-Financeira.

**Assim sendo, permanece a recomendação para que a licitante seja diligenciada a apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes ao exercício de 2025, devidamente formalizados na forma exigida pelo Edital e pela legislação contábil aplicável, especialmente nos termos dos itens 10.4.3, 10.4.6 e/ou 10.4.10.**

Após a apresentação dos documentos, estes deverão ser submetidos à nova análise técnico-contábil, para verificação do atendimento integral dos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira e dos índices contábeis exigidos no instrumento convocatório.

Sendo o que se cumpre para o momento, encaminham-se os autos à Senhora Agente de Contratações para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com o consequente prosseguimento do certame após a regularização e análise da documentação solicitada.

Atenciosamente,

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - ASC/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 07/08/2026, às 09:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1352106** e o código CRC **11D6AEC6**.



**Referência:** Processo nº 004.006433/2025-03

SEI nº 1263039